

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:



Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 201, Empresarial Cristina Tavares, Bairro do Recife Antigo, Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.783.034/0001-30, devidamente representada por **Bertrand Marc Gourgue**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

Definições:

As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes ao aluguel dos **softwares SÍNTESE**, que, rubricados pelas **PARTES**, passam a fazer parte deste contrato, tendo o seguinte significado:

a. Softwares SÍNTESE: sistemas de gestão, comunicação eletrônica e planejamento de suprimentos disponibilizados pela **SÍNTESE** aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da **SÍNTESE**, apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business.

F. BF



Widon & Correia Advogados

- b. Fornecedor:** Entidade que realizou seu cadastro nos **softwares SÍNTESE** para poder informar suas condições comerciais aos Compradores.
- c. Usuário:** Pessoa que, vinculada ao **CLIENTE**, poderá utilizar a ferramenta de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
- d. Proposta comercial:** Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.
- e. Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;
- f. Recursos informáticos:** Qualquer bem, hardware, software ou outros bens tangíveis ou intangíveis;
- g. Internet Data Center – IDC:** São os locais de propriedade ou contratados pela **SÍNTESE** para hospedar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da ferramenta oferecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a licença de uso de softwares, a contratação dos serviços de implantação e suporte da **SÍNTESE**, conforme descrição abaixo, especificamente: **Plataforma de e-procurement Sintese Revolution / Integração com sistema de gestão Soul MV (ERP) / Gestão de Contratos / Gestão das não conformidades / Módulo de compras.**

1.2. A prestação dos serviços inclui:

1.2.1. Análise detalhada do cadastro de Produtos dos grupos Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares;

1.2.2. Realização do cadastro de produtos do cliente com o cadastro de produtos da Síntese, configurações gerais do sistema e integração com o sistema de gestão da contratada e treinamento de usuários;

1.2.3. Capacidade máxima de armazenamento de documentos: 10 Gb. A Plataforma Síntese permite o armazenamento de documentos, tais como: documentos cadastrais da empresa, contratos comerciais digitalizados, documentos técnicos e fotos como parte do processo de cotação etc. O espaço máximo disponibilizado para a **CONTRATANTE** para este armazenamento é de

10 (dez) GB. Além desta capacidade, a **CONTRATANTE** poderá optar entre armazenar estes documentos em outro ambiente ou pagar uma taxa adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a cada 10 (dez) GB adicionais disponibilizados na Plataforma para aumentar a capacidade de estocagem de dados. Os documentos dos fornecedores não utilizam esta cota de armazenamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar um computador com configuração suficiente, conforme indicado no manual do usuário dos softwares SÍNTESE.

2.2. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos seus acessos a Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com os softwares da **CONTRATADA**;

2.3. Não utilizar o acesso à Plataforma SÍNTESE para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações dos softwares, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem em decorrência de conduta ilícita ou não autorizada.

2.4. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pela **CONTRATANTE** e com confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATANTE** e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso à Plataforma SÍNTESE em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.

2.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a notificar à **CONTRATADA** imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. a **CONTRATANTE** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

F. B. J.

Vidon & Correia Advogados

- 2.7.** Divulgar junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha dos softwares SÍNTESE para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos
- 2.8.** Disponibilizar, em tempo útil, toda a documentação e informações solicitadas pela **CONTRATADA** e a realizar as ações de preparação à implantação também solicitadas.
- 2.9.** Compete ainda a **CONTRATANTE** a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas nos softwares SÍNTESE. A **CONTRATANTE** e o fornecedor são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.
- 2.10.** O cadastro de produtos e a realização dos de para (correspondência de códigos entre o cadastro de produtos da **CONTRATANTE** e o cadastro padrão da **CONTRATADA**) é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.11.** A **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar de qualquer maneira que seja, o acesso aos softwares da **CONTRATADA** a terceiros não contemplados nesse Contrato. Fica, ainda, expressamente vedada a **CONTRATANTE** a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição dos *Softwares*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os softwares e serviços descritos na Cláusula Primeira, realizar implantação dos softwares e treinamento inicial dos usuários.
- 3.2.** No intuito de facilitar e agilizar o processo de implantação da Plataforma de Compras, a **CONTRATADA** realizará o de-para dos itens das categorias "Medicamentos" e "Descartáveis Hospitalares", apenas dos itens ativos (que foram objeto de uma compra nos últimos doze meses). O cadastro de-para dos outros itens será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 3.3.** Realização da manutenção preventiva e corretiva dos softwares, porém a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente da queda de fornecimento de serviços causada por terceiros, incluindo



concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou por falhas em componentes de comunicação, falhas na rede mundial de computadores (Internet), falhas ou problemas de compatibilidade com produtos ou serviços de terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus, queda causada por casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, por problemas técnicos no acesso internet ou outros Recursos Informáticos da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** as cópias digitalizadas dos documentos cadastrais carregados pelos fornecedores, por simples liberalidade, com o objetivo de facilitar o cadastro dos fornecedores perante a **CONTRATANTE**. Esclarece-se desde já que tal disponibilização não envolve a análise dos respectivos documentos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos fornecedores, isentando plenamente a **CONTRATADA** de qualquer inexactidão, falsificação, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.

3.4.1. A **CONTRATADA** estabelece critérios para cadastramento de fornecedores em conformidade com a legislação vigente. A plataforma permite que a **CONTRATANTE** possa ativar bloqueios automáticos ao fornecedor em caso de não conformidades documentais, pela falta ou pelo vencimento de vigência de documentos. A data de validade inserida pelo fornecedor ao disponibilizar um documento cadastral é conferida pelo departamento de cadastro da **CONTRATADA** antes da liberação do documento; caso exista divergência entre a data que consta no documento e a data inserida pelo fornecedor na plataforma (usada para o controle automático de vencimento), o documento é rejeitado. Caso a **CONTRATADA** constate uma irregularidade grave do fornecedor no mercado, tal como fraude, o mesmo é imediatamente retirado da plataforma.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratada, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.

F.B.L.



Widon & Correia Advogados

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das eventuais indenizações trabalhistas.

3.7. Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

3.8. Fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.9. Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por:

3.10.1. Qualquer conteúdo recebido ou transmitido através dos softwares SÍNTESE pelos usuários cadastrados ou por terceiros, ou pelo uso indevido das informações disponibilizadas através dos seus softwares, para quaisquer que sejam os fins;

3.10.2. Pelas obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, relacionadas ao código do consumidor ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas nos **softwares SÍNTESE** que serão exclusivamente responsabilidades do fornecedor e da **CONTRATANTE**, na forma da legislação vigente;

3.10.3. Pelos eventuais custos cobrados pelos outros prestadores de serviço da **CONTRATANTE** relacionados às integrações dos softwares da SÍNTESE com outros sistemas usados pela **CONTRATANTE**;

3.10.4. Pelas transações comerciais, pela escolha do fornecedor, pelos produtos, seja quanto à qualidade, quantidade, procedência, garantias, etc. A **CONTRATADA** não realiza avaliação ou filtro sobre os fornecedores cadastrados e não se responsabiliza por todas as questões envolvendo negociações e compras efetuadas pelos seus softwares. A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, utilizar as funcionalidades de avaliação dos fornecedores e até de bloqueio dos

mesmos, caso necessário. Dessa maneira, os softwares SÍNTESE destinam-se a ser ferramentas de gestão na área de compras, ao serviço da **CONTRATANTE**, sem que haja responsabilidade da **CONTRATADA** em eventuais falhas dos fornecedores.

3.11. A **CONTRATADA** dará suporte telefônico aos usuários da **CONTRATANTE** para o uso dos softwares, incluindo treinamento e serviço de *help desk*, nos seguintes horários de atendimento:

3.11.1. O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da **CONTRATADA** será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife.

3.11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha eventual necessidade de suporte da equipe da **CONTRATADA**, sendo este, realizado fora ou além do horário de atendimento, o mesmo deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, com 5 dias de antecedência, qual o período de trabalho a ser realizado. Nestes casos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de trabalho, com um mínimo de 2 (duas) horas.

3.11.3. Para solicitações de suporte fora do horário de atendimento, comunicadas pela **CONTRATANTE** com menos de 5 (cinco) dias de antecedência, fica a **CONTRATADA** autorizada a condicionar a disponibilidade da equipe de acordo com os recursos disponíveis na ocasião da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

F. B.

Vilbon & Correia Advogados

4.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

4.3. A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

5.2. Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.3. O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

5.5. Enquanto esse contrato estiver vigente, a **CONTRATANTE** autoriza a inserção do seu nome e logomarca no site institucional da **CONTRATADA**, como

cliente. Autoriza também a divulgação das informações relativas ao seu perfil e o resultado das transações realizadas, conforme as regras vigentes nos softwares da **CONTRATADA**.

5.6. Os softwares da **CONTRATADA** são ferramentas padrão, não customizadas. Sua disponibilidade é condicionada à contratação de licença de uso.

5.7. Esse contrato não representa transferência de propriedade intelectual. A mesma permanece de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, que declara ser a legítima detentora dos direitos intelectuais sobre os softwares objeto do presente contrato.

5.8. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

5.9. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores serão assumidas pela **CONTRATADA**.

5.10. Após a implantação, em caso de solicitação de novas configurações ou novos treinamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** cobrará o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora. As despesas de viagem, hospedagem, transporte e alimentação dos consultores serão assumidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe facultado fornecer diretamente tais itens ou reembolsá-los, ao seu critério.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A título de contraprestação pelo objeto indicados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja encaminhada com cinco dias úteis de antecedência.

6.2. Caso a **CONTRATANTE** solicite que de-paras da sua responsabilidade sejam realizados pela **CONTRATADA**, será cobrada uma taxa de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por item solicitado. Este valor será acrescentado à mensalidade do mês seguinte.

F.B.

Vidm & Correia Advogados

6.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. O valor estipulado no item 6.1. será reajustado anualmente com base na variação do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

7.2. O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco.

7.3. Diante do fim da vigência indicada no item 7.1, o presente contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em contrário à renovação.

7.4. Os dados dos processos de compra da **CONTRATANTE** serão arquivados pela **CONTRATADA** e estarão disponíveis para consulta pela **CONTRATANTE** sempre que necessário, durante um período de até 5 (cinco) anos, seja on-line (consulta feita diretamente pelo usuário da **CONTRATANTE** no sistema), seja sob demanda, nos casos de dados relacionados a transações de mais de 2 (dois) anos ou após a rescisão contratual. Caso a **CONTRATANTE** solicite dados históricos no prazo de mais de 1 (um) ano após a rescisão contratual, será cobrada uma taxa de serviço de 5 (cinco) salários mínimos para a recuperação e extração dos dados solicitados.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

F. B. J.

Vidoni & Correia Advogados

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 25 de Abril de 2019 .

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE ARCOVERDE**

[Assinatura]

**SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE
LTDA.**

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: Amanda Costa
CPF/MF: 039 359 394-2

2. [Assinatura]
Nome: Andre Luiz Delmas Barbosa
CPF/MF: 04 62304626